



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 6ª Região - RECIFE

Rua Conselheiro Portela, n.º 531, Afritos, RECIFE/PE, CEP 52020-041 - Fone (81)2101-3200 - Fax (81)2101-3200

PA-PROMO Nº 002279.2024.06.000/2

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

OBJETO: TEMAS: 04. - TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 04.08. - POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS COM O TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar), Temas complementares: 09.18. - OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória), 09. - TEMAS GERAIS, 09.18. - OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória), Especificação: Inclusão Social e Produtiva de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis.

Recife/PE, 27 de março de 2026.

A Vossa Senhoria Representante Legal do(a)

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CNPJ n. 11.294.402/0001-62

Praça Ministro André Cavalcanti - Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE, 54510-430

Telefones: (81) 3521-6600 e (81) 3521-6636

RECOMENDAÇÃO Nº 36.891/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio do Procurador do Trabalho ao final subscrito e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, VI, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993), especialmente aquela prevista em seu art. 6º, XX, que o autoriza a *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando o prazo para a adoção das providências cabíveis”*;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 6ª Região - RECIFE

Rua Conselheiro Portela, n.º 531, Afritos, RECIFE/PE, CEP 52020-041 - Fone (81)2101-3200 - Fax (81)2101-3200

CONSIDERANDO ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na função de defensor da ordem social e dos direitos trabalhistas indisponíveis, possui por missão constitucional velar pela observância do valor social do trabalho e, na forma da lei, da proteção do salário, nos termos dos artigos 1º, IV; 7º, X; e 127, todos da CF/88;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro democrático de direito tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 7º, inciso XXII, estabelece a necessidade de “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança do trabalho”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 225, estabelece ser de titularidade de todos ao direito ambiental, nos seguintes termos: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO que o Município é titular do serviço público de limpeza urbana, com fulcro nas Leis n. 11.445/2007 c/c 12.305/2010, que, os catadores são quem de fato desenvolvem o serviço público de coleta de materiais recicláveis e que a catação de materiais recicláveis se equipara a serviço de conservação ambiental, estabelece o ente público padrões de conduta dos agentes econômicos e de contratação das cooperativas para o manejo adequado dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/10, na seção “Responsabilidade Compartilhada” – artigo 36, aponta que “(...) cabe ao titular dos serviços



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 6ª Região - RECIFE

Rua Conselheiro Portela, n.º 531, Afritos, RECIFE/PE, CEP 52020-041 - Fone (81)2101-3200 - Fax (81)2101-3200

públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (...) III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos”;

CONSIDERANDO-SE a elevada relevância do trabalho desenvolvido pelas cooperativas e por consequências seus catadores e catadoras de materiais recicláveis para saúde pública, preservação dos recursos naturais e redução dos impactos ambientais;

CONSIDERANDO-SE a necessidade de melhoria das condições de pactuação da força de trabalho dos catadores de materiais recicláveis na atual ordem socioeconômica, especialmente no que diz respeito à prevenção aos mais diversos e graves riscos de acidentes de trabalho, aos quais estão submetidos no desempenho das respectivas atividades laborativas;

CONSIDERANDO a informação contidas nos autos do PA-PROMO 002279.2024.06.000/2, e

CONSIDERANDO que o princípio da vedação ao retrocesso social, consagrado pela doutrina e jurisprudência constitucional, decorre da eficácia progressiva dos direitos fundamentais previstos nos arts. 6º e 7º da Constituição Federal, bem como da proteção conferida ao trabalho humano como fundamento da ordem econômica (art. 170, caput e inciso VIII), impondo ao Poder Público o dever de não reduzir conquistas sociais já asseguradas às cooperativas de catadores de materiais recicláveis, pois tais trabalhadores exercem função essencial de caráter socioambiental e de inclusão produtiva, devendo ser garantidas condições dignas de trabalho, remuneração justa e respeito às normas de saúde e segurança.

RESOLVE EXPEDIR RECOMENDAÇÃO em favor do **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** para que, diante do quadro fático e jurídico acima delineado, passe a observar as seguintes obrigações:

- 1) Promover a efetiva inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, através da contratação da Cooperativa de Catadoras e Catadores de Recicláveis, através de dispensa de licitação (art. 75, inc. IV, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021), com valor mínimo necessário à garantia de todos os meios obrigatórios e necessários para a realização da coleta seletiva, na forma prevista pela Lei nº 12.690/2012, tais como:
A) Aquisição/aluguel de galpão de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, em tamanho compatível com o volume de recicláveis que serão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 6ª Região - RECIFE

Rua Conselheiro Portela, n.º 531, Afritos, RECIFE/PE, CEP 52020-041 - Fone (81)2101-3200 - Fax (81)2101-3200

triados, em condições de uso imediato, dotado de vestiários, sanitários de uso feminino e masculino, armários para guarda dos pertences pessoais, local para refeições, tudo de acordo com as normas regulamentadoras vigentes;

B) Aquisição/manutenção de prensa, balança, elevadores de fardo, empilhadeiras, baias de separação, esteiras de triagem e “bags” em quantidade e qualidade necessária à realização profissional das atividades.

- 2) Assegurar que o instrumento de contratação assegure remuneração não apenas pela comercialização dos recicláveis, mas também pelos serviços ambientais e urbanos prestados, notadamente coleta, triagem, beneficiamento e destinação ambientalmente adequada, garantindo previsibilidade de receita e sustentabilidade econômica da cooperativa.
- 3) Exigir dos grandes geradores de resíduos sólidos, conforme definição contida em lei municipal, sejam comerciais ou industriais, a apresentação de seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para tanto, nos quais deverá ser contemplada ações concretas de incentivo permanente às associações ou cooperativas de catadores de resíduo reciclável indicado no PGRS.
- 4) Como medida adicional, recomenda-se que o Município institua rotina de fiscalização, monitoramento e auditoria dos PGRS, com previsão de metas de destinação a cooperativas, mecanismos de rastreabilidade dos resíduos e sanções administrativas em caso de descumprimento.
- 5) Elaborar e implantar campanha permanente de educação ambiental em todo o Município, para que haja a segregação correta de 100% do resíduo reciclável na fonte geradora (domicílios e empreendimentos comerciais), com vistas à valorização do trabalho realizado pelos catadores de materiais recicláveis.
- 6) De modo complementar, recomenda-se a implementação de programas contínuos de mobilização social, com ações em escolas, repartições públicas e setor empresarial, bem como a adoção de rotulagem informativa, calendários de coleta seletiva e canais oficiais de orientação à população.
- 7) inserir cláusulas específicas nos contratos de coleta seletiva garantindo o repasse de recursos às cooperativas responsáveis pela triagem e destinação dos recicláveis;
- 8) estabelecer responsabilidades conjuntas entre empresas contratadas e cooperativas parceiras quanto ao correto encaminhamento dos resíduos;
- 9) instituir programas de incentivo econômico, crédito e pagamento por serviços ambientais para organizações de catadores;
- 10) assegurar acesso prioritário dos catadores e suas famílias a políticas públicas de assistência social, inclusão produtiva e saúde do trabalhador;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 6ª Região - RECIFE

Rua Conselheiro Portela, n.º 531, Afritos, RECIFE/PE, CEP 52020-041 - Fone (81)2101-3200 - Fax (81)2101-3200

- 11) investir na melhoria contínua da infraestrutura operacional e dos equipamentos, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho;
- 12) criar sistema de monitoramento e transparência dos recursos destinados à coleta seletiva e às cooperativas, com indicadores de desempenho social, econômico e ambiental.

Adverte que, em caso de descumprimento desta recomendação, serão adotadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Fica desde já concedido o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da presente Recomendação por sua representação legal, a fim de que a inquirida **informe se pretende cumprir espontaneamente com a presente recomendação de forma parcial ou integral**.

As informações e documentos requisitados deverão obrigatoriamente ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço 'www.prt6.mpt.mp.br', opção "Petitionamento Eletrônico". Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados.

A presente Recomendação é expedida sem prejuízo da adoção de eventuais medidas judiciais ou administrativas cabíveis tendentes à efetiva satisfação dos direitos básicos dos trabalhadores apontados em situação de prejuízo.

EVANIA CINTIAN
DE AGUIAR
PEREIRA:1895320

Assinado de forma digital
por EVANIA CINTIAN DE
AGUIAR PEREIRA:1895320
Dados: 2026.03.27
12:07:06 -03'00'

LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA

Procurador do Trabalho

EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA DO 3. PJ CIDADANIA CABO D SANTO AGOSTINHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 6ª Região - RECIFE

Rua Conselheiro Portela, n.º 531, Afritos, RECIFE/PE, CEP 52020-041 - Fone (81)2101-3200 - Fax (81)2101-3200